

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ – IAPAR E O CRIADOR DA RAÇA
PURUNÃ PIOTRE LAGINSKI**

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e o criador da Raça Purunã **PIOTRE LAGINSKI**, casado, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 956.338.809-78 e portador da Carteira de Identidade nº 5.932.498-5, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1214, Cascavel-PR, , doravante denominado **COOPERANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **IAPAR** é o desenvolvedor da raça composto Purunã.

Considerando que o **IAPAR**, no cumprimento de sua missão, tem como objetivo fomentar a pesquisa, difusão e prospecção da raça no Estado do Paraná, mediante a necessidade de avaliação da carcaça e da carne, sendo um dos fundadores e membros da Associação de Criadores de Bovino Purunã (ACP);

Considerando que o **COOPERANTE** é membro da Associação de Criadores de Bovino Purunã, sendo um dos pioneiros na adoção da raça, por meio de parcerias com o **IAPAR**;

Considerando que o **COOPERANTE** possui *know how* no tratamento e manejo do Purunã, sendo um profundo conhecedor das características e especificidades do Bovino;

Considerando que a atividade a ser desenvolvida a partir deste Acordo de Cooperação consiste em um projeto de pesquisa aplicada de avaliação do Bovino Purunã junto ao setor produtivo e agroindustrial da bovinocultura de corte no Estado, necessitando de um parceiro tecnológico altamente qualificado, tecnicado e conhecedor da raça;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:





CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria tecnológica, visando o desenvolvimento de testes com animais Purunã para terminação em confinamento e abate em frigoríficos do Paraná com a avaliação das características de carcaça e da carne e mediante a geração de um banco de informações sobre o potencial de produção da carne e prospecção de mercado, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades de assessoramento e avaliação de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Projeto – Anexo I;
- b) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução do assessoramento e das avaliações constantes do Projeto Técnico – Anexo I, excetuando as obrigações de fornecimento de infraestrutura e instalações de responsabilidade do **COOPERANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Elaborar relatório das atividades de avaliação especificamente de acordo com os objetivos previstos no Projeto Técnico – Anexo I;
- e) Fornecer o rebanho formador do Purunã, objeto de avaliação deste Acordo de Cooperação, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I;
- f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações do COOPERANTE:

- a) Disponibilizar as propriedades, denominadas, FAZENDA ARATACA E FAZENDA TUCANO, ambas no município de Cascavel-Pr de propriedade da família, tendo como proprietários Joaquim Felipe Laginski, brasileiro, casado, dpf 006458859-91 e Ana Marlene Laginski, brasileira, casada, CPF 003736279-80, ambos residentes e domiciliados na rua 13 de maio, 1615 em Cascavel-Pr e instalações necessárias a



condução das atividades compreendidas no Projeto Técnico, conforme solicitado pela equipe do IAPAR,

- b) Indicar técnico do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas pelo IAPAR;
- c) Responsabilizar-se pela logística do transporte dos animais da Unidade do IAPAR até a propriedade e pela manutenção dos animais durante a fase de terminação em confinamento;
- d) Disponibilizar equipe de apoio e instalações para a prova de ganho de peso;
- e) Repassar ao IAPAR, como contrapartida financeira, para os bezerros machos, o valor da arroba do boi gordo, acrescido de 5% (cinco por cento) e para os bezerras, o valor da arroba da vaca, acrescido de 5% (cinco por cento), em relação aos animais fornecidos conforme item 'e', cláusula 2.1.1, até 30 dias após a entrega do rebanho;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Gestão

3.1 Para acompanhar a execução do Projeto Técnico, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo IAPAR:

Nome: José Luis Moletta

Profissão: Zootecnista

Endereço: Estação Experimental Fazenda Modelo - Av. Euzébio deo de Queiros s/n Cx. Postal 129
Ponta Grossa - PR 84.001-970

Telefone: (43) 3376-2423

E-mail: moletta@iapar.br

b) Pelo COOPERANTE e REPRESENTANTE LEGAL DAS PROPRIEDADES:

Nome: Piotre Laginski

Profissão: Médico Veterinário/Criador

Endereço: Rua Minas Gerais, 1214

Telefone: (45) 9915-0379

E-mail: piotrel@yahoo.com.br



CLÁUSULA QUARTA – Da destinação e avaliação dos animais

4.1 Conforme consta no Projeto Técnico – Anexo I, após a fase de engorda, como parte do processo de pesquisa e desenvolvimento, mediante orientação técnica do **IAPAR**, o rebanho será encaminhado para avaliação da qualidade da carne e carcaça dos animais, sendo o valor recebido pela comercialização destinado ao **COOPERANTE**, como sua contrapartida financeira.

Parágrafo único: Na eventualidade de algum dos animais, repassados ao **COOPERANTE**, serem classificados como reprodutores, em relação a sua comercialização caberá ao **IAPAR** o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da arroba do animal.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Pertencerá exclusivamente ao **IAPAR** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, aqui compreendida como toda e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e da Confidencialidade

6.1 Os Partícipes reconhecem que todas as informações fornecidas pela **IAPAR** ao **COOPERANTE**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”), respondendo, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização do **IAPAR** para uso ou revelação.

6.3 O **COOPERANTE** se compromete a não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos sistemas repassados por força deste Acordo.

6.4 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **COOPERANTE**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas do **IAPAR**, ou que estejam em domínio público.

6.5 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o **COOPERANTE** deverá notificar imediatamente o **IAPAR** para que esta possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência até 30 de outubro 2018, contada a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

9.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 20 de Novembro de 2015

FLORINDO DALBERTO

Diretor Presidente do IAPAR

PIOTRE LAGINSKI

Cooperante – Criador da Raça Purunã

Testemunhas:

Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: Ana Marlene Laginski

CPF: 008.736.279-80